



INQUÉRITO PESSOAL

O artigo 40.º do Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil (PNFSAC) obriga à realização de um **inquérito pessoal** a todas as pessoas com necessidade de formação em segurança da aviação civil. Esse inquérito pessoal deve cumprir os termos constantes do Capítulo 11 do Anexo ao Regulamento n.º 185/2010, de 4 de março.

O inquérito pessoal deverá ser repetido, no mínimo, a **cada 5 anos, para todos os funcionários.**

Para melhor compreensão deste tema, transcrevem-se as disposições aplicáveis constantes dos supra citados diplomas:

PNFSAC – Art.º 40.º

1. *Todas as pessoas, com necessidades de formação no âmbito do artigo 4.º do presente programa, são sujeitas a um inquérito pessoal.*
2. *O inquérito pessoal é realizado em momento anterior à formação.*

ANEXO AO REGULAMENTO N.º 185/2010, DE 4 DE MARÇO – CAPÍTULO 11

11.1.3 *De acordo com a regulamentação comunitária e nacional, um inquérito pessoal deve, no mínimo:*

- a. *determinar a entidade da pessoa com base em documentos comprovativos;*
- b. *abranger a verificação dos registos criminais em todos os países de residência durante, pelo menos, os 5 anos anteriores; e*
- c. *abranger a verificação dos registos de emprego, de educação e de quaisquer intervalos durante, pelo menos, os 5 anos anteriores.*

11.1.5 *O inquérito pessoal (...) deverá ser realizado antes de a pessoa receber formação em matéria de segurança que implique o acesso a informação não pública. Os inquéritos pessoais serão repetidos a intervalos regulares não superiores a cinco anos.*

11.0.3 *Para efeitos do presente capítulo, entende-se por “Estado de residência” qualquer país no qual a pessoa tenha residido de forma permanente durante pelo menos 6 meses e por “intervalo” no registo de educação ou emprego qualquer intervalo superior a 28 dias.*

O Gabinete de Facilitação e Segurança preparou, a título exemplificativo, um formulário de inquérito pessoal e que poderá ser descarregado [aqui](#).

É essencial que a entidade empregadora verifique o correto e completo preenchimento do formulário e respetivas informações, pois só assim poderá assumir que a pessoa concluiu, com êxito, o inquérito pessoal.

Guia interpretativo para a entidade empregadora:

- Documentos comprovativos da identidade da pessoa devem conter uma data de validade e fotografia, tais como bilhete de identidade/cartão de cidadão, passaporte ou carta de condução.

- Países de residência incluem o mundo inteiro e não apenas os países pertencentes à União Europeia.

- Se a pessoa não apresentar os registos criminais que cubram o período em que residiu nuns país estrangeiro, a candidatura deverá ser rejeitada.

- Os dados relativos a educação e emprego deverão ser verificados através de comprovativos emitidos pelo estabelecimento de ensino, pela entidade empregadora ou por registos oficiais, tais como documentos emitidos por uma entidade governamental (ex. Ministério das Finanças).

- Intervalos superiores a 28 dias nos registos de educação/emprego devem ser explicados e, em caso de dúvida, verificados.

Em caso de dúvida sobre modos de comprovar estes dados, deverá ser contactada a ANAC, através do endereço falsec@anac.pt.

- A entidade empregadora deverá estar habilitada a identificar as capacidades e aptidões necessárias para cada função no âmbito da segurança da aviação civil e ser capaz de demonstrar que o processo de recrutamento está desenhado para identificar se o candidato preenche os requisitos necessários.